



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022
PROCESSO Nº 04.000.784.22.51

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTORES ASSÍNCRONOS DE GAIOLA.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** ATÉ 18/10/2022 ÀS 09:00 HORAS.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 18/10/2022, ÀS 09:00 HORAS
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA 18/10/2022, ÀS 10:00 HORAS
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística e Suprimentos / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, 13.709/18 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em motores assíncronos de gaiola, conforme o detalhado neste Edital e seus Anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339030.37.00.50.1.41
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.00.50.1.41

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão possuir a identificação do interessado, com o nome da pessoa física e o CPF ou o nome da pessoa jurídica e o CNPJ.

5.3. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.4. As Impugnações deverão possuir a identificação do interessado, com o nome da pessoa física e o CPF ou o nome da pessoa jurídica e o CNPJ.

6.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/1993;
- c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte



a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.



9.8. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.8.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A **Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme Anexo III deste Edital**. O valor unitário do item que compõe o lote será exigido apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo IV deste Edital.

10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SEND O VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote e, não seja possível a realização de diligência pelo Pregoeiro para atestar a situação de fato da licitante na data da abertura do certame, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.



11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o procedimento licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
 - c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - i) declarar o vencedor do certame;
 - j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
 - l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.14.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a



apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.

12.16. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e ocorra empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate estabelecido no § 2º do art. 3º da lei nº 8.666/1993.

12.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.18. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.18.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.18 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

12.18.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.18.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. Modalidade e número da licitação;

13.2.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e seus anexos;

13.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário.

13.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

13.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando o valor global resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais, considerando o arredondamento matemático.

13.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

13.3.3. Declaração de visita técnica:

13.3.3.1. Declaração de Visita Técnica, conforme o modelo do Anexo I do Termo de Referência, caso a Licitante opte pela realização da visita técnica para dimensionar a sua proposta comercial.

- a) Para que seja tomada ciência das peculiaridades da manutenção dos equipamentos, os Licitantes poderão realizar visitas técnicas para um melhor dimensionamento das suas propostas comerciais.
- b) O prazo para as visitas técnicas ao local onde os equipamentos encontram-se alocados iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a disputa de preços.
- c) As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com a coordenador da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE), o Sr. Giovanni Madeira, através dos telefones (31) 3246-9569 ou (31) 3277-9218, ou por meio do e-mail geecl@pbh.gov.br. Essa formalização se faz necessária para que seja(m) definido(s) o(s) representante(s) da empresa que fará(ão) as visitas técnicas. Ela deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data planejada para as visitas, e poderão ser realizadas, apenas, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas. Após a efetivação das visitas técnicas, a declaração modelo do Anexo I do Termo de Referência deverá ser preenchida.
- d) Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento, que possam provocar empecilhos na prestação dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto.

13.3.3.2. Declaração de Não Visitação Técnica, conforme o modelo do Anexo II do Termo de Referência, caso a Licitante opte pela não realização da visita técnica.

a) É permitida às licitantes a não realização das visitas técnicas. Neste caso, será de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes da omissão na verificação dos equipamentos, objeto da contratação, e do local onde estes estão alocados. Caso optem pela não vistoria, os interessados deverão preencher a declaração modelo constante no Anexo II do Termo de Referência.

13.4. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes à execução da prestação do serviço, observadas todas as especificações deste Edital, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a prestação dos serviços.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SEND O VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

14.1.3. Caso a documentação não seja anexada no lote e, não seja possível a realização de diligência pelo Pregoeiro para atestar a situação de fato da licitante na data da abertura do certame, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa.

JUSTIFICATIVA:

O registro no CREA é obrigatório para prestação de serviços técnicos especificados de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, e o objeto deste processo licitatório inclui a prestação de serviços de manutenção nos equipamentos, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

14.3. As exigências relacionadas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

14.3.2.1. Os documentos exigidos no subitem 14.2.3 deverão ser sempre anexados pelo licitante, devendo estar em vigor na data da abertura das propostas.

14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.

14.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

14.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.



- 14.7.1. Não se enquadram no **subitem** 14.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.18.
- 14.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- 15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.
- 16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.
- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.6. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

17.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

17.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante no Anexo IX deste Edital, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contada a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII deste Edital.

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



- 19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 20.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

- 21.1. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

- vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual prazo a pedido do licitante devidamente justificado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 22.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



- 22.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação publicada no DOM. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da empresa e apresentação das justificativas, que serão avaliadas pela Administração para o deferimento ou não.
- 22.15.1. A documentação apresentada para fins de habilitação poderá, a critério da Administração, ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.15.2. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 22.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no SUCAF deverá manter a documentação atualizada.
- 22.17. A Contratada não poderá:
- 22.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 22.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 22.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 22.20. Fazem parte integrante deste edital:
- **Anexo I** – Especificação e Quantidade do Objeto a ser Licitado;
 - **Anexo II** – Termo de Referência;
 - **Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - **Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - **Anexo V** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - **Anexo VI** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - **Anexo VIII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - **Anexo IX** – Minuta do Contrato.



Belo Horizonte, de de

.....
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I DO EDITAL

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER LICITADO

LOTE 1 – ÚNICO			
SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT.
0402	MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE MOTORES ELÉTRICOS: Prestação de serviços de manutenção corretiva em 31 (trinta e um) motores assíncronos de gaiola, conforme o especificado neste Edital e em seus anexos.	SERVIÇO	31 MOTORES

OBSERVAÇÃO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SMSA) o fornecimento de todo e qualquer tipo de peça / componente / acessório de reposição (à exceção daqueles relacionados no subitem 15.13 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital) necessário à efetivação dos trabalhos de manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste processo licitatório. Para acobertar as despesas previstas para a aquisição dessas peças de reposição, existirá uma reserva orçamentária no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vinculada ao código SICAM 87896 (vide Termo de Referência) e ao contrato de prestação de serviços fruto deste processo licitatório. Portanto, diante do cenário em palco, há de ser licitado apenas o lote referenciado no código SICAM 0402.



ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE/SMSA

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Giovanni Madeira dos Santos (Matrícula 324718)

3. DATA:

25/08/2022

4. OBJETO:

4.1. Constitui como objeto deste processo licitatório a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em motores assíncronos de gaiola, conforme o especificado neste documento e em seus anexos.

ITEM	SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT.
01	0402	MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE MOTORES ELÉTRICOS	SERVIÇO	31 MOTORES
02	87896	FORNecIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES ELÉTRICOS	VALOR	R\$6.000,00

4.2. Será de inteira responsabilidade da Contratante (SMSA) o fornecimento de todo e qualquer tipo de peça / componente / acessório de reposição (à exceção daqueles relacionados no subitem 15.13 deste Termo de Referência) necessário à efetivação dos trabalhos de manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste processo licitatório. Para acobertar as despesas previstas para a aquisição dessas peças de reposição, existirá uma reserva orçamentária no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vinculada ao código SICAM 87896 e ao contrato de prestação de serviços fruto deste processo administrativo. Portanto, diante do cenário em palco, há de ser licitado apenas o lote referenciado no código SICAM 0402.

4.3. Relação dos motores que compõem a prestação dos serviços de manutenção corretiva:

QUANTIDADE	MARCA	POTÊNCIA (CV)	TENSÃO
05	Kohlbach	2	Monofásico
07	Kohlbach	2	Trifásico
01	Kohlbach	3	Trifásico
01	WEG	2	Trifásico
07	WEG	2	Monofásico



04	WEG	3	Trifásico
02	WEG	3	Monofásico
03	WEG	1	Monofásico
01	Nova	5	Monofásico

5. JUSTIFICATIVA:

- 5.1. Por se tratar de contratação de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a lei mencionada.
- 5.2. Os motores elétricos que serão submetidos aos trabalhos de manutenção corretiva previstos neste processo licitatório são equipamentos que pertencem aos compressores de ar (isto é, sistema de compressão de ar) dos consultórios odontológicos da SMSA. Esses compressores de ar são essenciais no funcionamento das atividades odontológicas, pois os mesmos fornecem alimentação pneumática das pontas (caneta de alta rotação, micro-motor, seringa e sugadores de ar), equipamentos estes necessários à realização de procedimentos bucais nos Centros de Saúde de Belo Horizonte e nos CEOs (Centro de Especialidades Odontológicas) Venda Nova e Barreiro.
- 5.3. Julgamos conveniente destacar a economia que a presente contratação trará aos recursos financeiros do município, pois com a realização de serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos, a SMSA não terá que adquirir novos motores para garantir a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população, tendo em vista que os custos de reparo desses aparelhos são expressivamente inferiores àqueles associados à compra de novos equipamentos.
- 5.4. A manutenção desses motores, por serem equipamentos com características específicas, requer mão de obra especializada e qualificada a fim de garantir que os mesmos operem de forma contínua e eficiente sem ocasionar prejuízos como a paralisação do atendimento odontológico à população.
- 5.5. A não contratação impactará diretamente no atendimento odontológico à população usuária do SUS-BH, uma vez que os compressores de ar (cujo funcionamento depende dos motores assíncronos de gaiola – objeto dos trabalhos de manutenção pretendido neste processo licitatório) fornecem alimentação pneumática aos instrumentais utilizados pelos profissionais dentistas.
- 5.6. É a primeira vez que a SMSA contrata uma empresa para a prestação dos serviços objeto deste processo licitatório. Isso porque os motores em palco são de “backup”, ou seja, eles apresentaram problemas de funcionamento e foram substituídos por outros em plena capacidade de trabalho. Portanto, esses motores de “backup” precisam ser reparados para que, numa eventualidade de mal funcionamento daqueles que estão em operação nos compressores de ar, eles possam ser trocados pelos defeituosos e, assim, garantir que não haja uma interrupção do atendimento odontológico à população. Como observação, esses motores de “backup” foram adquiridos novos pela SMSA, estão fora do prazo de garantia técnica do fabricante, e até então nunca apresentaram problemas de funcionamento.
- 5.7. Para este processo licitatório está prevista uma reserva orçamentária para acobertar as despesas relativas à aquisição de peças de reposição, que não serão de responsabilidade de fornecimento por parte da Contratada, necessárias ao reparo dos motores objeto dos trabalhos



de manutenção corretiva aqui referenciado. Para o cálculo do valor dessa dotação, a equipe técnica da GCOSE fez um levantamento de todas as peças / componentes / acessórios necessários ao funcionamento dos motores assíncronos de gaiola, e estimou aquelas que apresentam uma maior tendência em se desgastar com o tempo de uso do aparelho. A partir dessa referência, entrou-se em contato com empresas vendedoras desses tipos de peças, que forneceram um valor médio de R\$6.000,00 (seis mil reais) para a comercialização dos componentes solicitados. Cabe-nos deixar em destaque que essa reserva orçamentária somente será utilizada para a aquisição de peças de reposição dos motores relacionados neste processo licitatório, e, caso a empresa Contratada julgue desnecessária a aquisição à parte dessas peças para o conserto dos equipamentos, o recurso dessa reserva será preservado, ou seja, não será utilizado.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico

7. TIPO:

7.1. Menor preço, aferido pelo valor global.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Conforme processo 04.000.784.22.51.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339030.37.00.50.1.41

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.00.50.1.41

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada a seguir:

10.1.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa.
- b.1) O registro no CREA é obrigatório para prestação de serviços técnicos especificados de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, e o objeto deste processo licitatório inclui a prestação de serviços de manutenção nos equipamentos, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.2. Declarações:

- 10.2.1. Declaração expressa de que o fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA:

11.1. Critério de julgamento: menor preço, aferido pelo valor global.

11.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

11.2.1. A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.2.2. A modalidade e o número da licitação;

11.2.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este documento;

11.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário.

11.2.4.1. O valor unitário deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

11.2.4.2. O valor global deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.2.4.2.1. Quando o valor global resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas (02) casas decimais, considerando o arredondamento matemático.

11.2.5. Declaração de visita técnica:

11.2.5.1. Declaração de Visita Técnica, conforme o modelo do Anexo I deste Termo de Referência, caso a Licitante opte pela realização da visita técnica para dimensionar a sua proposta comercial.

- a) Para que seja tomada ciência das peculiaridades da manutenção dos equipamentos, os Licitantes poderão realizar visitas técnicas para um melhor dimensionamento das suas propostas comerciais.



- b) O prazo para as visitas técnicas ao local onde os equipamentos encontram-se alocados iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a disputa de preços.
- c) As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o coordenador da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE), o Sr. Giovanni Madeira, através dos telefones (31) 3246-9569 ou (31) 3277-9218, ou por meio do e-mail geecl@pbh.gov.br. Essa formalização se faz necessária para que seja(m) definido(s) o(s) representante(s) da empresa que fará(ão) as visitas técnicas. Ela deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data planejada para as visitas, e poderão ser realizadas, apenas, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas. Após a efetivação das visitas técnicas, a declaração modelo do Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida.
- d) Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento, que possam provocar empecilhos na prestação dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto.

11.2.5.2. Declaração de Não Visitação Técnica, conforme o modelo do Anexo II deste Termo de Referência, caso a Licitante opte pela não realização da visita técnica.

- a) É permitida às licitantes a não realização das visitas técnicas. Neste caso, será de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes da omissão na verificação dos equipamentos, objeto da contratação, e do local onde estes estão alocados. Caso optem pela não vistoria, os interessados deverão preencher a declaração modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.

11.2.6. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

- 11.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes à execução da prestação do serviço, observadas todas as especificações deste Termo de Referência, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a prestação dos serviços.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 12.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pela Contratada.



12.2. O prazo para o término da execução dos serviços de manutenção corretiva será de até 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da retirada dos motores no endereço da GCOSE.

12.3. Para ambos os cenários especificados nos subitens 12.1 e 12.2, se o prazo limite terminar em final de semana ou feriado nacional, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. Os motores, objeto desta prestação de serviços, estão alocados na Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE), situada à Rua Maria Pietra Machado, nº 100, Bairro São Paulo, Belo Horizonte / MG.

13.2. O local de execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer na oficina da Contratada. Para isso, após agendamento com a coordenação da GCOSE, a Contratada deverá ir até o endereço descrito no subitem 13.1 acima para a retirada dos motores. Após a conclusão dos trabalhos de manutenção corretiva, a Contratada deverá devolver os motores no endereço dessa mesma Gerência, após o agendamento junto à coordenação da GCOSE.

13.2.1. Todos os custos relativos ao transporte dos motores serão por inteira conta da Contratada.

13.2.2. Para os agendamentos mencionados no subitem 13.2 acima, a Contratada deverá contatar o Sr. Giovanni Madeira (coordenador da GCOSE) através dos telefones (31) 3246-9569 ou (31) 3277-9218, ou por meio do e-mail geecl@pbh.gov.br

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência Contratação de Serviços e Engenharia (GCOSE) da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

14.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

14.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

14.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento e seus anexos.

15.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.



- 15.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 15.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 15.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 15.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 15.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 15.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 15.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 15.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 15.11. A contratada deverá apresentar à GCOSE a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços contratados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 15.12. Será de obrigação da Contratada, sem qualquer ônus à Contratante, os custos relativos ao transporte dos motores entre dependências da GCOSE (onde os equipamentos estão alocados) e a oficina da adjudicatária. Será na oficina da Contratada onde ocorrerão todos os trabalhos de manutenção corretiva.
- 15.13. A manutenção corretiva, à qual a Contratada será responsável, compreenderá: serviços de diagnóstico, rebobinamento, limpeza, jateamento, pintura, e toda mão de obra associada aos trabalhos de manutenção corretiva, assim como o material usado (fiação de cobre, poliéster para isolamento, material para amarração dos fios, cabos para saída e estufa para secagem do verniz).
 - 15.13.1. A Contratada deverá abrir os motores e realizar um diagnóstico técnico detalhado para constatar se é necessária a substituição de peças além do serviço contratado. O prazo máximo para a conclusão desses trabalhos será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da retirada dos motores da GCOSE. Se for verificada a necessidade de troca de peças não previstas dentre aquelas relacionadas no subitem 15.13 acima, a Contratada deverá elaborar um relatório técnico detalhado no qual especificará as peças que deverão ser adquiridas e a sua quantidade. A Contratada também deverá apresentar um orçamento à GCOSE para o fornecimento dessas peças. Caberá à GCOSE decidir, por meio da realização de uma pesquisa de mercado, se adquire ou não as peças de reposição diretamente da

Contratada. A GCOSE reserva-se no direito de pedir vistas das peças necessárias de serem substituídas junto à Contratada.

15.13.2. Após o término dos trabalhos de manutenção corretiva, os motores deverão ser testados com carga, e, se aprovados nesses testes, deverão ser devolvidos no endereço da GCOSE mediante prévio agendamento com a coordenação.

15.13.3. Na hipótese das peças de reposição serem adquiridas diretamente da Contratada, elas deverão ser novas, originais e/ou de primeira linha, ter as mesmas especificações técnicas daquelas peças substituídas, de modo a não comprometer o funcionamento e preservar as características intrínsecas de fabricação dos equipamentos.

15.13.4. A Contratada deverá fornecer a garantia técnica prevista no CDC (Código de Defesa do Consumidor) para os serviços realizados e peças (sob sua responsabilidade) trocadas.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia (GCOSE).

16.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

16.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

17.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

17.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil.

17.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos, e outros pertinentes.

17.1.2.1. A aceitação definitiva dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva.



17.1.2.2. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação à Contratada, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.

17.1.2.3. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

17.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Homologada a licitação, será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta de contrato, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, e Condições de Pagamento.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contada a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. **Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica.**

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.



- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO:

- 20.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 21.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:
- **GESTOR:** Leonardo Vilete Matos (BM 116.786-1)
Gerência de Contratação em Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE.
 - **Fiscal:** Giovanni Madeira dos Santos (Matrícula 324718)
Gerência de Contratação em Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE.

22. CONSÓRCIO:

- 22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e



ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

23. SUBCONTRATAÇÃO:

- 23.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO TÉCNICA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n°,
vinculado ao processo n°, que a
empresa, inscrita sob o CNPJ
n°, sediada na
cidade, representada pelo
Sr., CPF n°, esteve presente no endereço da
Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE) para vistoriar os
equipamentos objeto da prestação de serviços fruto deste processo licitatório, e tomou
conhecimento das condições técnicas e dificuldades inerentes à execução dos trabalhos a serem
contratados.

Portanto, a licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no
Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações acerca dos equipamentos nos quais serão
executados os serviços de manutenção corretiva.

Belo Horizonte, de de

.....
Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO TÉCNICA

A empresa, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., CPF nº, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº, vinculado ao processo nº, declara que optou por NÃO REALIZAR A VISITAÇÃO TÉCNICA oferecida pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE).

Assim, ao participar do certame, aceita as condições previstas no instrumento convocatório. Declara ainda que, caso seja vencedora do processo, oferecerá os serviços solicitados, não podendo alegar desconhecimento para abster-se de qualquer obrigação contratada.

Belo Horizonte, de de

.....
Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

LOTE 01 – ÚNICO					
SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE CONTRATAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0402	MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE MOTORES ELÉTRICOS: Prestação de serviços de manutenção corretiva em 31 (trinta e um) motores assíncronos tipo gaiola, conforme o detalhado neste Edital e seus Anexos.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31 MOTORES	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE:valor por extenso.....					R\$

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

OBSERVAÇÃO: Lançar na proposta inicial somente o valor da manutenção conserto de motores elétricos, excluindo o valor da reserva orçamentária.

O item SICAM 87896, conforme o esclarecido neste Edital, é referente a uma reserva orçamentária para a aquisição de peças de reposição necessárias à efetivação dos trabalhos de manutenção corretiva, e que não serão de responsabilidade de fornecimento da CONTRATADA. O valor total dessa reserva é fixo em R\$6.000,00 (seis mil reais), e poderá ser utilizado ao longo da vigência do contrato a ser formalizado. Portanto, esse item SICAM 87896 NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS entre os licitantes, sendo que o valor do mesmo (ou seja, de R\$6.000,00) deverá ser somando àquele valor da proposta vencedora (Proposta de Preços Ajustada) do item SICAM 0402 para se chegar ao valor global do lote.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE 01 – ÚNICO					
SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE CONTRATAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0402	MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE MOTORES ELÉTRICOS: Prestação de serviços de manutenção corretiva em 31 (trinta e um) motores assíncronos tipo gaiola, conforme o detalhado neste Edital e seus Anexos.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31 MOTORES	R\$	R\$
87896	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES ELÉTRICOS	UNIDADE	1	R\$6.000,00	R\$6.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE:valor por extenso.....					R\$

- a) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SMSA) o fornecimento de todo e qualquer tipo de peça / componente / acessório de reposição (à exceção daqueles relacionados no subitem 15.13 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital) necessário à efetivação dos trabalhos de manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste processo licitatório.
- b) O item SICAM 87896, conforme já esclarecido no Edital, é referente a uma reserva orçamentária para a aquisição de peças de reposição necessárias à efetivação dos trabalhos de manutenção corretiva, e que não serão de responsabilidade de fornecimento da CONTRATADA. O valor total dessa reserva é fixo em R\$6.000,00, e poderá ser utilizado ao longo da vigência do contrato a ser formalizado. Portanto, esse item SICAM 87896 **NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS** entre os licitantes, sendo que o valor do mesmo (ou seja, de R\$6.000,00) deverá ser somando àquele valor da proposta vencedora do item SICAM 0402 para se chegar ao valor global do lote.
- c) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA
LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o Município de Belo
Horizonte e a empresa
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço manutenção corretiva em 31 (trinta e um) motores assíncronos de gaiola, conforme o detalhado neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339030.37.00.50.1.41

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.00.50.1.41

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$.....

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contada a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

5.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste contrato e seus anexos.

6.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.

6.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

6.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

6.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

6.8. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.10. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.

6.11. A CONTRATADA deverá apresentar à GCOSE a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços contratados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.12. Será de obrigação da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os custos relativos ao transporte dos motores entre dependências da GCOSE (onde os equipamentos estão alocados) e a oficina da adjudicatária. Será na oficina da CONTRATADA onde ocorrerão todos os trabalhos de manutenção corretiva.

6.13. A manutenção corretiva, à qual a CONTRATADA será responsável, compreenderá: serviços de diagnóstico, rebobinamento, limpeza, jateamento, pintura, e toda mão de obra associada aos trabalhos de manutenção corretiva, assim como o material usado (fiação de cobre, poliéster para isolamento, material para amarração dos fios, cabos para saída e estufa para secagem do verniz).

- 6.13.1. A CONTRATADA deverá abrir os motores e realizar um diagnóstico técnico detalhado para constatar se é necessária a substituição de peças além do serviço contratado. O prazo máximo para a conclusão desses trabalhos será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da retirada dos motores da GCOSE. Se for verificada a necessidade de troca de peças não previstas dentre aquelas relacionadas no subitem 6.13 acima, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório técnico detalhado no qual especificará as peças que deverão ser adquiridas e a sua quantidade. A CONTRATADA também deverá apresentar um orçamento à GCOSE para o fornecimento dessas peças. Caberá à GCOSE decidir, por meio da realização de uma pesquisa de mercado, se adquire ou não as peças de reposição diretamente da CONTRATADA. A GCOSE reserva-se no direito de pedir vistas das peças necessárias de serem substituídas junto à CONTRATADA.
- 6.13.2. Após o término dos trabalhos de manutenção corretiva, os motores deverão ser testados com carga, e, se aprovados nesses testes, deverão ser devolvidos no endereço da GCOSE mediante prévio agendamento com a coordenação.
- 6.13.3. Na hipótese das peças de reposição serem adquiridas diretamente da CONTRATADA, elas deverão ser novas, originais e/ou de primeira linha, ter as mesmas especificações técnicas daquelas peças substituídas, de modo a não comprometer o funcionamento e preservar as características intrínsecas de fabricação dos equipamentos.
- 6.13.4. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia técnica prevista no CDC (Código de Defesa do Consumidor) para os serviços realizados e peças (sob sua responsabilidade) trocadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia (GCOSE).
- 7.2. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
- 7.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência Contratação de Serviços e Engenharia (GCOSE) da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

8.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência.

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



- 9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 9.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 9.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 10.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 10.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



- 10.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 10.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 10.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 10.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 10.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 10.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 12.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



- 12.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 12.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 12.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 12.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



12.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS

14.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Especificação e Quantidade do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de

.....
Secretária Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE/SMSA.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Giovanni Madeira dos Santos (Matrícula 324718)

3. DATA:

25/08/2022

4. OBJETO:

4.1. Constitui como objeto deste processo licitatório a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em motores assíncronos de gaiola, conforme o especificado neste documento e em seus anexos.

ITEM	SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT.
01	0402	MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE MOTORES ELÉTRICOS	SERVIÇO	31 MOTORES
02	87896	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES ELÉTRICOS	VALOR	R\$6.000,00

4.2. Será de inteira responsabilidade da Contratante (SMSA) o fornecimento de todo e qualquer tipo de peça / componente / acessório de reposição (à exceção daqueles relacionados no subitem 15.13 deste Termo de Referência) necessário à efetivação dos trabalhos de manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste processo licitatório. Para acobertar as despesas previstas para a aquisição dessas peças de reposição, existirá uma reserva orçamentária no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vinculada ao código SICAM 87896 e ao contrato de prestação de serviços fruto deste processo administrativo. Portanto, diante do cenário em palco, há de ser licitado apenas o lote referenciado no código SICAM 0402.

4.3. Relação dos motores que compõem a prestação dos serviços de manutenção corretiva:

QUANTIDADE	MARCA	POTÊNCIA (CV)	TENSÃO
05	Kohlbach	2	Monofásico
07	Kohlbach	2	Trifásico
01	Kohlbach	3	Trifásico
01	WEG	2	Trifásico
07	WEG	2	Monofásico



04	WEG	3	Trifásico
02	WEG	3	Monofásico
03	WEG	1	Monofásico
01	Nova	5	Monofásico

5. JUSTIFICATIVA:

- 5.1. Por se tratar de contratação de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a lei mencionada.
- 5.2. Os motores elétricos que serão submetidos aos trabalhos de manutenção corretiva previstos neste processo licitatório são equipamentos que pertencem aos compressores de ar (isto é, sistema de compressão de ar) dos consultórios odontológicos da SMSA. Esses compressores de ar são essenciais no funcionamento das atividades odontológicas, pois os mesmos fornecem alimentação pneumática das pontas (caneta de alta rotação, micro-motor, seringa e sugadores de ar), equipamentos estes necessários à realização de procedimentos bucais nos Centros de Saúde de Belo Horizonte e nos CEOs (Centro de Especialidades Odontológicas) Venda Nova e Barreiro.
- 5.3. Julgamos conveniente destacar a economia que a presente contratação trará aos recursos financeiros do município, pois com a realização de serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos, a SMSA não terá que adquirir novos motores para garantir a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população, tendo em vista que os custos de reparo desses aparelhos são expressivamente inferiores àqueles associados à compra de novos equipamentos.
- 5.4. A manutenção desses motores, por serem equipamentos com características específicas, requer mão de obra especializada e qualificada a fim de garantir que os mesmos operem de forma contínua e eficiente sem ocasionar prejuízos como a paralisação do atendimento odontológico à população.
- 5.5. A não contratação impactará diretamente no atendimento odontológico à população usuária do SUS-BH, uma vez que os compressores de ar (cujo funcionamento depende dos motores assíncronos de gaiola – objeto dos trabalhos de manutenção pretendido neste processo licitatório) fornecem alimentação pneumática aos instrumentais utilizados pelos profissionais dentistas.
- 5.6. É a primeira vez que a SMSA contrata uma empresa para a prestação dos serviços objeto deste processo licitatório. Isso porque os motores em palco são de “backup”, ou seja, eles apresentaram problemas de funcionamento e foram substituídos por outros em plena capacidade de trabalho. Portanto, esses motores de “backup” precisam ser reparados para que, numa eventualidade de mal funcionamento daqueles que estão em operação nos compressores de ar, eles possam ser trocados pelos defeituosos e, assim, garantir que não haja uma interrupção do atendimento odontológico à população. Como observação, esses motores de “backup” foram adquiridos novos pela SMSA, estão fora do prazo de garantia técnica do fabricante, e até então nunca apresentaram problemas de funcionamento.
- 5.7. Para este processo licitatório está prevista uma reserva orçamentária para acobertar as despesas relativas à aquisição de peças de reposição, que não serão de responsabilidade de fornecimento por parte da Contratada, necessárias ao reparo dos motores objeto dos trabalhos



de manutenção corretiva aqui referenciado. Para o cálculo do valor dessa dotação, a equipe técnica da GCOSE fez um levantamento de todas as peças / componentes / acessórios necessários ao funcionamento dos motores assíncronos de gaiola, e estimou aquelas que apresentam uma maior tendência em se desgastar com o tempo de uso do aparelho. A partir dessa referência, entrou-se em contato com empresas vendedoras desses tipos de peças, que forneceram um valor médio de R\$6.000,00 (seis mil reais) para a comercialização dos componentes solicitados. Cabe-nos deixar em destaque que essa reserva orçamentária somente será utilizada para a aquisição de peças de reposição dos motores relacionados neste processo licitatório, e, caso a empresa Contratada julgue desnecessária a aquisição à parte dessas peças para o conserto dos equipamentos, o recurso dessa reserva será preservado, ou seja, não será utilizado.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico

7. TIPO:

7.1. Menor preço, aferido pelo valor global.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Conforme processo 04.000.784.22.51.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339030.37.00.50.1.41

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.00.50.1.41

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada a seguir:

10.1.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa.
- b.1) O registro no CREA é obrigatório para prestação de serviços técnicos especificados de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, e o objeto deste processo licitatório inclui a prestação de serviços de manutenção nos equipamentos, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.2. Declarações:

10.2.1. Declaração expressa de que o fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA:

11.1. Critério de julgamento: menor preço, aferido pelo valor global.

11.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

11.2.1. A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.2.2. A modalidade e o número da licitação;

11.2.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este documento;

11.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário.

11.2.4.1. O valor unitário deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

11.2.4.2. O valor global deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.2.4.1.1. Quando o valor global resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas (02) casas decimais, considerando o arredondamento matemático.

11.2.5. Declaração de visita técnica:

11.2.5.1. Declaração de Visita Técnica, conforme o modelo do Anexo I deste Termo de Referência, caso a Licitante opte pela realização da visita técnica para dimensionar a sua proposta comercial.

a) Para que seja tomada ciência das peculiaridades da manutenção dos equipamentos, os Licitantes poderão realizar visitas técnicas para um melhor dimensionamento das suas propostas comerciais.



- b) O prazo para as visitas técnicas ao local onde os equipamentos encontram-se alocados iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a disputa de preços.
- c) As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o coordenador da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE), o Sr. Giovanni Madeira, através dos telefones (31) 3246-9569 ou (31) 3277-9218, ou por meio do e-mail geecl@pbh.gov.br. Essa formalização se faz necessária para que seja(m) definido(s) o(s) representante(s) da empresa que fará(ão) as visitas técnicas. Ela deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data planejada para as visitas, e poderão ser realizadas, apenas, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas. Após a efetivação das visitas técnicas, a declaração modelo do Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida.
- d) Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento, que possam provocar empecilhos na prestação dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto.

11.2.5.2. Declaração de Não Visitação Técnica, conforme o modelo do Anexo II deste Termo de Referência, caso a Licitante opte pela não realização da visita técnica.

- a) É permitida às licitantes a não realização das visitas técnicas. Neste caso, será de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes da omissão na verificação dos equipamentos, objeto da contratação, e do local onde estes estão alocados. Caso optem pela não vistoria, os interessados deverão preencher a declaração modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.

11.2.6. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

- 11.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes à execução da prestação do serviço, observadas todas as especificações deste Termo de Referência, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a prestação dos serviços.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 12.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pela Contratada.



12.2. O prazo para o término da execução dos serviços de manutenção corretiva será de até 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da retirada dos motores no endereço da GCOSE.

12.3. Para ambos os cenários especificados nos subitens 12.1 e 12.2, se o prazo limite terminar em final de semana ou feriado nacional, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. Os motores, objeto desta prestação de serviços, estão alocados na Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE), situada à Rua Maria Pietra Machado, nº 100, Bairro São Paulo, Belo Horizonte / MG.

13.2. O local de execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer na oficina da Contratada. Para isso, após agendamento com a coordenação da GCOSE, a Contratada deverá ir até o endereço descrito no subitem 13.1 acima para a retirada dos motores. Após a conclusão dos trabalhos de manutenção corretiva, a Contratada deverá devolver os motores no endereço dessa mesma Gerência, após o agendamento junto à coordenação da GCOSE.

13.2.1. Todos os custos relativos ao transporte dos motores serão por inteira conta da Contratada.

13.2.2. Para os agendamentos mencionados no subitem 13.2 acima, a Contratada deverá contatar o Sr. Giovanni Madeira (coordenador da GCOSE) através dos telefones (31) 3246-9569 ou (31) 3277-9218, ou por meio do e-mail geecl@pbh.gov.br

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência Contratação de Serviços e Engenharia (GCOSE) da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

14.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

14.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

14.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento e seus anexos.

15.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.



- 15.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 15.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 15.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 15.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 15.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 15.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 15.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 15.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 15.11. A contratada deverá apresentar à GCOSE a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços contratados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 15.12. Será de obrigação da Contratada, sem qualquer ônus à Contratante, os custos relativos ao transporte dos motores entre dependências da GCOSE (onde os equipamentos estão alocados) e a oficina da adjudicatária. Será na oficina da Contratada onde ocorrerão todos os trabalhos de manutenção corretiva.
- 15.13. A manutenção corretiva, à qual a Contratada será responsável, compreenderá: serviços de diagnóstico, rebobinamento, limpeza, jateamento, pintura, e toda mão de obra associada aos trabalhos de manutenção corretiva, assim como o material usado (fiação de cobre, poliéster para isolamento, material para amarração dos fios, cabos para saída e estufa para secagem do verniz).
 - 15.13.1. A Contratada deverá abrir os motores e realizar um diagnóstico técnico detalhado para constatar se é necessária a substituição de peças além do serviço contratado. O prazo máximo para a conclusão desses trabalhos será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da retirada dos motores da GCOSE. Se for verificada a necessidade de troca de peças não previstas dentre aquelas relacionadas no subitem 15.13 acima, a Contratada deverá elaborar um relatório técnico detalhado no qual especificará as peças que deverão ser adquiridas e a sua quantidade. A Contratada também deverá apresentar um orçamento à GCOSE para o fornecimento dessas peças. Caberá à GCOSE decidir, por meio da realização de uma pesquisa de mercado, se adquire ou não as peças de reposição diretamente da Contratada. A

GCOSE reserva-se no direito de pedir vistas das peças necessárias de serem substituídas junto à Contratada.

15.13.2. Após o término dos trabalhos de manutenção corretiva, os motores deverão ser testados com carga, e, se aprovados nesses testes, deverão ser devolvidos no endereço da GCOSE mediante prévio agendamento com a coordenação.

15.13.3. Na hipótese das peças de reposição serem adquiridas diretamente da Contratada, elas deverão ser novas, originais e/ou de primeira linha, ter as mesmas especificações técnicas daquelas peças substituídas, de modo a não comprometer o funcionamento e preservar as características intrínsecas de fabricação dos equipamentos.

15.13.4. A Contratada deverá fornecer a garantia técnica prevista no CDC (Código de Defesa do Consumidor) para os serviços realizados e peças (sob sua responsabilidade) trocadas.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia (GCOSE).

16.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

16.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

17.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

17.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil.

17.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos, e outros pertinentes.

17.1.2.1. A aceitação definitiva dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva.



17.1.2.2. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação à Contratada, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.

17.1.2.3. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

17.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Homologada a licitação, será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta de contrato, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, e Condições de Pagamento.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contada a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. **Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica.**

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:



- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.



- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

- 20.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 21.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:
- **GESTOR:** Leonardo Vilete Matos (BM 116.786-1)
Gerência de Contratação em Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE.
 - **Fiscal:** Giovanni Madeira dos Santos (Matrícula 324718)
Gerência de Contratação em Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE.

22. CONSÓRCIO:

- 22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e



ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

23. SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO TÉCNICA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n°,
vinculado ao processo n°, que a
empresa, inscrita sob o CNPJ
n°, sediada na
cidade, representada pelo
Sr., CPF n°, esteve presente no endereço da
Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE) para vistoriar os
equipamentos objeto da prestação de serviços fruto deste processo licitatório, e tomou
conhecimento das condições técnicas e dificuldades inerentes à execução dos trabalhos a serem
contratados.

Portanto, a licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no
Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações acerca dos equipamentos nos quais serão
executados os serviços de manutenção corretiva.

Belo Horizonte, de de

.....
Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO TÉCNICA

A empresa, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., CPF nº, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº, vinculado ao processo nº, declara que optou por NÃO REALIZAR A VISITAÇÃO TÉCNICA oferecida pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE).

Assim, ao participar do certame, aceita as condições previstas no instrumento convocatório. Declara ainda que, caso seja vencedora do processo, oferecerá os serviços solicitados, não podendo alegar desconhecimento para abster-se de qualquer obrigação contratada.

Belo Horizonte, de de

.....
Assinatura do Representante da Empresa

**ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO****ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

LOTE 01 – ÚNICO					
SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE CONTRATAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0402	MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE MOTORES ELÉTRICOS: Prestação de serviços de manutenção corretiva em 31 (trinta e um) motores assíncronos tipo gaiola, conforme o detalhado neste Edital e seus Anexos.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31 MOTORES	R\$	R\$
87896	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES ELÉTRICOS	UNIDADE	1	R\$6.000,00	R\$6.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE:valor por extenso.....					R\$

OBSERVAÇÃO:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SMSA) o fornecimento de todo e qualquer tipo de peça / componente / acessório de reposição (à exceção daqueles relacionados no subitem 15.13 do Termo de Referência, Anexo I deste contrato) necessário à efetivação dos trabalhos de manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste contrato. Para acobertar as despesas previstas para a aquisição dessas peças de reposição, existirá uma reserva orçamentária no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vinculada ao código SICAM 87896 e a este contrato de prestação de serviços.

O item SICAM 87896 é referente a uma reserva orçamentária para a aquisição de peças de reposição necessárias à efetivação dos trabalhos de manutenção corretiva, e que não serão de responsabilidade de fornecimento da CONTRATADA. O valor total dessa reserva é fixo em R\$6.000,00, e poderá ser utilizado ao longo da vigência do contrato a ser formalizado. Portanto, o valor desse item SICAM 87896 (ou seja, de R\$6.000,00) deverá ser somando àquele valor da proposta vencedora do item SICAM 0402 para se chegar ao valor global do lote.